Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 731/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/206/2010
PROTOCOLO	**:** 963182
TIPO DE PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2010
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** RUDI PAETZOLD
INTERESSADO	**:** CN&A CONSULTORIA LTDA
VALOR	**:** R$ 108.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – DECISÃO SIMPLES – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E PAGAMENTO – DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO – MULTA.

É cabível aplicação de multa quando se verifica o descumprimento de decisão simples.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em aplicar multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rudi Paetzold, prefeito do Município de Coronel Sapucaia-MS, por descumprimento de Decisão Simples.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame o Não Cumprimento da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-SECSES-507/2012, fls. 262, que declarou ilegal e irregular a execução financeira do Contrato n. 13/2010, aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS e determinou ao Sr. Rudi Paetzold, ex-prefeito do município de Coronel Sapucaia, que encaminhasse as ordens de pagamento faltantes.

Regularmente intimado da decisão simples, não se manifestou, provocando a emissão do certificado de trânsito em julgado, com a consequente elaboração dos cálculos da multa aplicada e, com a informação do não cumprimento do item 3, o processo foi enviado a este gabinete, sendo, então, remetido para o Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4641/2015, fls. 275, manifesta-se pela aplicação de multa ao ex-prefeito, pela impugnação da quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e pela determinação ao Procurador do Estado que ajuíze a execução fiscal ou comprove a quitação da multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Rudi Paetzold, ex-prefeito de Coronel Sapucaia, não encaminhou as ordens de pagamento faltantes, não cumprindo, assim, o comando do item 3 da decisão simples em comento, demonstrando absoluta desídia e desacato para com esta Corte de Contas.

O motivo ensejador dos comandos da v. decisão simples foi a não remessa do comprovante de pagamento no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme planilha elaborada pela unidade técnica às fls. 249, embora efetuada a regular intimação.

O Ministério Público de Contas requer a impugnação daquela quantia, com a qual não concordo, haja vista que poder-se-ia caracterizar enriquecimento ilícito, mas, cabendo a aplicação de multa.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo, em parte, a manifestação do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 16, parágrafo único, II, ambos do

Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **aplicação da multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rudi Paetzold, ex-prefeito do Município de Coronel Sapucaia, inscrito no CPF sob o n. 175.320.001-68, pelo não cumprimento da Decisão Simples DS02-SECSES-507/2012, com fulcro no art. 44, I e no art. 46, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, do RITC/MS, **concedendo-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, com fundamento no art. 172, § 1º, I, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, em conformidade com o art. 78, § 1º, I e II, da LC Estadual n.160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de em aplicar multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rudi Paetzold, prefeito do Município de Coronel Sapucaia, em razão do não cumprimento da Decisão Simples.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. DH

SETAC. DSSM/HON